

**Art. 1º** DETERMINAR, em caráter excepcional e provisório, a alocação na Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, de 04 (quatro) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, criadas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 310 de 09/12/2015, e, anteriormente, alocadas na Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital, por meio da Instrução Normativa nº 12, de 03 de maio de 2017, em seu § 2º do art. 7º, **pelo prazo de 30 (trinta) dias** .

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 07 de abril de 2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2022**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 357/2022–SEJU** – Designar a Exma. Dra. **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, Matrícula nº 179.478-7, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Regional da Zona da Mata Norte, a partir do dia 08/04/2022 até ulterior deliberação, ficando dispensado, a pedido, o Exmo. Dr. Rafael Sindoni Feliciano.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Gabinete da Presidência**

**ATO CONJUNTO Nº 15, de 07 de ABRIL de 2022.**

**Ementa:** Institui, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, mutirão para julgamento de processos criminais com réus presos em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença, e dá outras providências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a instalação da Central de Agilização Processual com sede na Capital e com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (Ato nº 586/2014, publicado no DJE em 04/08/2014, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação conferida pela Lei Complementar 279/2014, publicada no DJE em 13/05/2014 e pela LC nº 463/2021);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de juízes(as) especificamente designados(as) para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juízo natural e da identidade física do juiz (CNJ: PCA 43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ: HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os dados levantados em 31/03/2022, no Judwin 1º Grau, apontam a existência de grande quantidade de processos com réus presos, em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que estão conclusos para sentença;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “ *promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis* ”;

**RESOLVEM** :

**Art. 1º** INSTITUIR, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos com réus presos em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença.

**Parágrafo único.** O Mutirão instituído por este Ato terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e será coordenado pelo Exmo. Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz Coordenador da Central de Agilização Processual Criminal da Capital.

**Art. 2º** DETERMINAR a redistribuição para a Central de Agilização Processual da Capital dos processos com réus presos em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que, segundo levantamento realizado no Judwin 1º Grau, em 31 de março de 2022, encontravam-se conclusos para sentença.

**Art. 3º** ESTABELECEER que as Varas da Capital e da Região Metropolitana com competência criminal realizem no Sistema Judwin 1º Grau a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual, dos processos com réus presos que se encontram conclusos para sentença em tramitação nas respectivas unidades, até o dia 20 de abril de 2022.

**§1º** Também deverá ser procedida a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual da Capital dos processos com réus presos em tramitação nas Varas da Capital e da Região Metropolitana com competência criminal, que alcancem a fase de conclusos para sentença durante o período de duração do Mutirão.

**§2º** A remessa a que se refere o *caput* não deve ser procedida nos processos que já tenham sido sentenciados e naqueles em que o(a) Juiz(a) da unidade entenda pela desnecessidade de envio dos feitos à Central de Agilização Processual.

**§3º** Caso entenda pela desnecessidade de remessa dos feitos à Central de Agilização Processual, o(a) Juiz(a) em cuja unidade tramitem processos de réus presos conclusos para sentença deverá encaminhar, no mesmo prazo (dia 20 de abril de 2022), ao e-mail [agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br](mailto:agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br), a relação dos processos, com indicação da data provável de sentenciamento de cada um deles.

**§4º** A data provável de sentenciamento a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Ato.

**§5º** Os(As) juízes(as) deverão encaminhar ao e-mail [agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br](mailto:agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br), até o dia 20 de abril de 2022, a relação dos processos de réus presos conclusos para sentença, em tramitação nas respectivas unidades, nos quais foi procedida a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual da Capital e daqueles em que não foi procedida a “Remessa Interna”, explicitando, no segundo caso, os motivos, ressalvados os processos que se enquadrem na hipótese do §3º.

**§6º** Os(As) juízes(as) que não tiverem nas suas unidades processos de réus presos conclusos para sentença deverão informar tal circunstância por e-mail, até o dia 20 de abril de 2022.

**Art. 4º** DELIBERAR que os(as) Juízes(as) em atuação nas Varas da Capital e da Região Metropolitana com competência criminal encaminhem, até o dia 10 de maio de 2022, ao e-mail [agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br](mailto:agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br), a relação dos processos com réus presos em tramitação na unidade sob sua jurisdição, que não estejam conclusos para sentença, especificando a fase processual atual e as datas prováveis de realização dos demais atos processuais.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de abril de 2022.

**Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**

**1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional**

**Des. RICARDO PAES BARRETO**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Gabinete da Presidência**

**ATO CONJUNTO Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Ementa:** Institui, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença, e dá outras providências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a instalação da Central de Agilização Processual com sede na Capital e com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (Ato nº 586/2014, publicado no DJe de 04/08/2014, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014 e pela LC nº 463/2021);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de juízes(as) especificamente designados(as) para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juízo natural e da identidade física do juiz (CNJ: PCA 43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ: HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC); e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPE Nº 313/11, que instituiu a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e estabeleceu, dentre outras atribuições, a de *“atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher”*;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** INSTITUIR, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença.

**Parágrafo único.** O Mutirão instituído por este Ato terá prazo de 90 (noventa) dias e será coordenado pela Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE, e pelo Exmo. Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz Coordenador da Central de Agilização Processual Criminal da Capital.